



Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.760

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "METALÚRGICA W.C.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **METALÚRGICA W. C. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CGC/MF. sob nº 66.612.227/0001-04 e Inscrição Estadual sob nº 456.041.258.118, sediada à Avenida Doutor Jorge Tibiriçá, nº 156, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Rua Projetada (parte da Quadra "H"), Parque Industrial José Marangoni, Bairro do Aterrado, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*"DA ÁREA - Mede 121,00 metros de frente para a Rua Projetada, mede 108,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal; mede 121,15 metros nos fundos, confrontando com a área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal; mede 102,00 metros do lado esquerdo confrontando com as propriedades da Prefeitura Municipal e a área de Preservação, perfazendo uma área com 12.667,60 m<sup>2</sup> (doze mil, seiscentos e sessenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados)".*

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

02

DECRETO DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
21 de junho de 1996.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal